

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Exercício: 2014

Município: Santa Maria - RS

Relatório nº: 201503673

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503673 e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados nos períodos compreendidos de 18 a 21/05, e de 25 a 28/05/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada.

O conteúdo do programa de auditoria foi elaborado em atendimento às normas estabelecidas pela Decisão Normativa - TCU 140/2014, com escopo delimitado pela Ata de Customização do Escopo Auditoria anual de contas 2014 UJ MEC - TCU CGU, de 18/12/2014, abordando as áreas de Gestão de Pessoas, Gestão Patrimonial, Atuação da Auditoria Interna e Resultados das Atividades Finalísticas da Unidade.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em



subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em programas e ações orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a programas e ações orçamentários específicos.

A Unidade foi informada acerca dos fatos consignados no presente relatório por meio do Ofício n.º 17218/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 23/07/2015, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas (preliminar) n.º 201503673. Por meio de correio eletrônico, de 30/07/2015, da Pró-Reitoria de Administração, a Unidade apresentou as considerações acerca do referido Relatório de Auditoria Anual de Contas (preliminar).

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o que estabelece a Alteração 1/2014 da definição de escopo de atuação da Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), do Tribunal de Contas da União (TCU), e da Diretoria de Auditoria da Área Social, da Controladoria-Geral da União (CGU), em relação à prestação de contas ordinária das unidades vinculadas ao Ministério da Educação, conforme discutido na reunião ocorrida em 29/10/2014, consignada em Ata de 18/12/2014, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Foram elaboradas as peças elencadas a seguir, conforme estabelece a Instrução Normativa TCU n.º 63, de 1º de setembro de 2010, especificamente em seu artigo 13, senão vejamos:

- a) rol de responsáveis;
- b) relatório de gestão dos responsáveis;
- c) Parecer n.º 001/2015/Audin, emitido pelo Auditor-Chefe;
- d) Parecer n.º 001/2015, emitido pelo Conselho de Curadores; e,
- e) Relatório Situacional, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (Copsia).

No entanto, do rol de responsáveis não constam os ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada, com base na estrutura de cargos aprovada, caracterizando inobservância ao que estabelece a já citada Instrução Normativa TCU n.º 63/2010, em seu artigo 10, inciso II.



O Relatório de Gestão, instruído nos autos do processo cadastrado sob o n.º 23081.005700/2015-28, foi aprovado *ad referendum* pelo reitor da Universidade Federal de Santa Maria em 28/04/2015. Cumpre consignar que, sob o seu título 3 (Relacionamento com a sociedade), especificamente no subitem 3.2, consta informação de que a Carta de Serviços ao Cidadão está em fase de estudos para a sua elaboração, restando prejudicados, por conseguinte, os conteúdos dos subitens 3.3 e 3.5, acerca da satisfação dos cidadãos e da avaliação do desempenho na prestação de serviços, respectivamente. Sob o título 5 (Planejamento e resultados alcançados), resta consignado no subitem 5.5, que não há sistema de custos implementado. Nos “Tópicos especiais da execução orçamentária e financeira” (título 6) consta registro de que os subitens 6.3, 6.7 e 6.8 não se aplicam. Em “Gestão de pessoas, terceirização de mão-de-obra e custos relacionados”, no título 7, não há informações relacionadas ao quantitativo de cargos de direção e, tampouco, acerca de contratos celebrados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamentos propiciada pelo artigo 7º da Lei n.º 12.546/2011, requestados para o subitem 7.3. Deixou-se de discriminar os imóveis funcionais, no título 8 (Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário), em seu subitem 8.2. No título 11 (Atendimento de demandas de órgãos de controle), informa-se que não houve medidas adotadas em caso de dano ao erário (subitem 11.4). Nas “Informações contábeis” do título 12 informa-se que estudos estão sendo realizados para a implantação de sistemática de custos (subitem 12.2). No subitem 12.4 (Declaração do contador atestando a conformidade das demonstrações contábeis) constam duas declarações: uma plena (12.4.1), e outra, com ressalva (12.4.2), sem assinaturas do responsável.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada acerca do assunto em questão está consignada no Memorando n.º 085/2015 – Proplan, emitido em 08/07/2015 pelo Pró-Reitor de Planejamento, e encaminhado à Pró-Reitoria de Administração, em resposta aos questionamentos contidos na Solicitação de Auditoria (SA) n.º 201503673/008.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Nesse item a auditoria teve como objetivo avaliar a gestão, a organização e os resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do magistério superior da UFSM. Os trabalhos foram realizados na sede da Unidade Jurisdicionada, em Santa Maria, no período compreendido entre 17 e 20/11/2014, nos cursos de medicina e letras, e constam do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201412678, encaminhado à UFSM por meio do Ofício n.º 5944/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 16/03/2015.

A partir dos exames então procedidos, e com base nas verificações registradas no mencionado relatório, concluiu-se que a atuação dos docentes na UFSM em ensino, pesquisa e extensão apresenta impropriedades que podem se constituir em obstáculos para o alcance de sua missão, sejam elas:

- a) inexistência de normatização de critérios para alteração do regime de trabalho para 40 horas sem dedicação exclusiva, na forma do Art. 20, §1º da Lei n.º 12.772/2012;
- b) morosidade no trâmite processual para fins de aprovação de resolução referente às atividades dos docentes; e



c) ocorrências de descumprimento do mínimo de oito horas semanais de aula estabelecido no artigo 57 da Lei nº 9.394/1996, referentes ao 2º semestre de 2014.

Consta do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201412678, em seu subitem 1.1.1.1, a omissão de órgão colegiado superior como causa da inexistência de critérios para alteração do regime de trabalho a que se refere, com recomendação, à Unidade Jurisdicionada, de estabelecer os critérios de alteração do regime de trabalho de docentes na forma da Lei nº 12.772/2012, art. 20, § 1º. A Unidade Jurisdicionada, por sua vez, em atenção ao conteúdo da versão preliminar do citado relatório, informou que submeteria à apreciação do Conselho Universitário minuta de norma que instruiu o processo 23081.019832/2014-56, encaminhada a esta Controladoria-Geral da União.

No que se refere à constatação de “morosidade no trâmite processual para fins de aprovação de resolução referente às atividades dos docentes”, consignada no subitem 1.1.1.2 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201412678, cuja causa está registrada como “Falta de priorização da atualização de norma interna da UFSM que disponha sobre o regime de trabalho e as atividades de magistério superior dos docentes”, e que originou a recomendação de “Agilizar a tramitação da nova Resolução referente às atividades dos docentes no âmbito da UFSM e encaminhá-la ao Conselho para fins de aprovação”, a Unidade Jurisdicionada informou, em atenção ao conteúdo da versão preliminar daquele relatório, que submeteria à apreciação do Conselho Universitário em sua próxima sessão, a mesma minuta de norma que instruiu o processo 23081.019832/2014-56.

Para a constatação “Ocorrências de não cumprimento do mínimo de oito horas semanais de aula estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 9.394/1996, referentes ao 2º semestre de 2014”, foi atribuída a causa “Falhas nos controles internos de distribuição da carga horária e/ou do registro da carga horária de ensino dos docentes no Sistema SIE” e, após manifestação da Unidade Jurisdicionada, que foi objeto de exame pelo Controle Interno, restaram as recomendações transcritas a seguir:

Recomendação 1: Instituir controle centralizado de carga horária no SIE ou em outro sistema informatizado, de forma a inibir as ocorrências de casos de inobservância ao artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96).

Recomendação 2: Identificar as causas de falta de cômputo de atividades mencionadas pelos gestores do Curso de Medicina no SIE e tomar as consequentes medidas saneadoras, pois caso as atividades de ensino citadas sejam passíveis de inclusão como carga horária didática, devem ser computadas, por outro lado, caso não o sejam, ficará configurada a inobservância ao quantitativo mínimo de oito horas semanais de aulas.

As recomendações formuladas no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201412678, encaminhado à UFSM por meio do Ofício nº 5944/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 16/03/2015, estão sendo acompanhadas por esta Controladoria-Geral da União, sem que tenha expirado o prazo para sua implementação.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas



Em resposta a questionário de avaliação sobre práticas de governança e gestão de pessoas foram apresentados pela Unidade Jurisdicionada aspectos relativos à atuação de sua alta administração, planejamento da gestão de pessoas, unidade de gestão de pessoas como parceira estratégica, gestão da liderança do conhecimento, integridade e comprometimento, aprendizagem contínua, cultura orientada a resultados, comunicação, avaliação de desempenho, gestão de talentos, resultados e prestação de contas, conforme transcrição a seguir.

Tabela: Governança e gestão de pessoas.

Liderança da alta administração		
A alta administração da unidade:	Sim	Não
1-Monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas?	x	
2-Designou formalmente corpo colegiado (ex, comitê, conselho) responsável por auxiliá-la nas decisões relativas à gestão de pessoas?	x	
3-Monitora regularmente o funcionamento desse corpo colegiado?	x	

A unidade, sistematicamente:	Prática ainda não adotada			Nível de adoção de prática	
Alinhamento estratégico	Não prevê adotar a prática	Pretende adotar a prática	Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática	Adota parcialmente a prática	Adota integralmente a prática
Planejamento da gestão de pessoas					
4-Executa processo de planejamento de gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho?				x	
Unidade de Gestão de Pessoas como parceira estratégica					
5-Identifica lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de capacitação (ex. necessidades de competências na área de gestão estratégica de pessoas, na área de concessão de direitos, etc.)?			x		
Gestão da liderança e do conhecimento					
Gestão da liderança e processo decisório					
6-Oferece programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes?				x	
Integridade e comprometimento					
7-Verifica a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças?		x			
Aprendizagem contínua					
8-Identifica as				x	



necessidades individuais de capacitação quando da avaliação de desempenho dos colaboradores, levando-as em consideração nas avaliações subsequentes?					
Cultura orientada a resultados					
Comunicação					
9-Identifica e divulga para os profissionais de RH a legislação, jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas, orientando acerca de como elas devem ser aplicadas internamente?				x	
Avaliação de desempenho					
10-Realiza avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da unidade/organização?				x	
Gestão de talentos					
Recrutamento, seleção e integração					
11-Executa processo formal, baseado em competências, para seleção de gestores?	x				
Resultados e prestação de contas (Accountability)					
12-Monitora, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, algum conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc)?				x	

Tabela encaminhada à Equipe de Auditoria por meio de despacho exarado por ordem no Ofício n.º 40/2015 – PRA, de 21/05/2015.

Notas explicativas da Unidade Jurisdicionada:

Item 1: Sim, monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas.

Item 2: A Instituição possui o Conselho Universitário (CONSU), colegiado máximo de deliberação coletiva para assuntos administrativos e definição da política geral na UFSM, para auxiliar, inclusive, nas decisões relativas à gestão de pessoas. Encaminhamos anexo o Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado através da Resolução nº 038/2011. Informalmente, a Instituição dispõe também de um Conselho Político, consultivo, que possibilita serem ouvidos diversos segmentos da sociedade.

Item 3: O Conselho Universitário reúne-se mensalmente em sessão ordinária, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento de dois terços de seus membros, no mínimo, do qual conste o motivo da convocação e os assuntos a



serem tratados. O Conselho deliberará somente com a maioria simples de seus membros. Além disso, as decisões tomadas pelo Conselho são registradas na forma de pareceres, resoluções e atas, sendo encaminhadas à PROGEP os assuntos pertinentes da área para que sejam acompanhados. Ainda, as reuniões do referido Conselho são transmitidas ao vivo a toda comunidade, através da Multiweb.

Item 4: O planejamento da área de Gestão de Pessoas encontra-se alinhado ao atual Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Plano de Gestão da Universidade Federal de Santa Maria. Por essa razão, está atrelado ao Eixo denominado “Valorização das pessoas” do PDI e aos objetivos do Plano de Gestão, que são: “Desenvolver competências dos servidores por meio da sua qualificação e capacitação”, “Desenvolver o sentido de trabalho em equipe por meio da liderança e relacionamento interpessoal” e “Proporcionar um clima organizacional favorável à formação de equipes de alto desempenho, comprometidas com o resultado da instituição”. (...).

Item 5: A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em parceria com a Pró-Reitoria de Planejamento deu início ao Projeto de Mapeamento de Competências na Instituição. O objetivo principal é realizar o mapeamento das competências necessárias aos servidores da Instituição, atendendo a um cronograma de unidades mapeadas, que terá início na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, de forma a identificar as lacunas de competências da equipe de RH. A comissão designada para a implementação do modelo encontra-se, atualmente, em fase de capacitação, tendo, recentemente, realizado a capacitação na área de Gestão por Competências na Escola Nacional de Administração Pública. (...).

Item 6: A Instituição oferece o Programa Lidere, que é o Programa de Desenvolvimento de Gestores da UFSM. O objetivo do programa é contribuir para o aprimoramento da dinâmica organizacional, nos aspectos referentes à gestão de pessoas, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, as relações interpessoais, o desempenho profissional e, conseqüentemente, uma melhor prestação de serviços à comunidade. A capacitação é voltada a todos os servidores ocupantes de cargos de chefia, tendo iniciado no final de 2014 e previsão de continuidade para os próximos anos, capacitando aproximadamente 800 gestores da UFSM até o final de 2016. (...).

Item 7: A Instituição prevê em seu atual Plano de Gestão, inserido no objetivo de “Desenvolver o sentido de trabalho em equipe por meio da liderança e relacionamento interpessoal”, ação estratégica de avaliação do clima organizacional, visando propor melhorias nas condições de trabalho e nas relações interpessoais. (...). Dessa forma, pretende-se adotar a prática, contemplando as principais orientações existentes.

Item 8: A Instituição, através da Avaliação de Desempenho e do instrumento de feedback existente entre chefia e servidor, disponibiliza espaço para que sejam propostos treinamentos e capacitações considerados desejáveis para o bom desempenho das funções do servidor avaliado. (...).

Item 9: A Instituição utiliza-se dos diversos canais existentes na área de Gestão de Pessoas para identificar e divulgar aos profissionais da área legislações, jurisprudências e orientações normativas existentes. Alguns destes canais são: o Canal Cndp, em que são publicadas dúvidas sobre direitos e deveres dos servidores e o Canal Segep, do Ministério do Planejamento, onde são divulgadas resenhas sobre matérias de Recursos Humanos. Tais assuntos, sempre que pertinentes, são encaminhados aos profissionais da área de RH. Também há representação da Instituição no FORGEPE, o Fórum de Gestores de Pessoas, o que possibilita que os profissionais estejam sempre atualizados em relação aos assuntos da área. Além disso, quando necessário, consultas são encaminhadas ao representante da Procuradoria Federal existente na Instituição, de

forma que os profissionais de RH recebam orientações sobre a correta atuação em determinado tema. Ainda, os coordenadores da área de gestão de pessoas na Instituição reúnem-se, mensalmente, a fim de debater os assuntos e encaminhamentos a serem dados. (...).

Item10: Todos os servidores da Instituição, inclusive os membros da alta administração, participam da Avaliação de Desempenho. Foi apresentado o Manual da Avaliação de Desempenho.

Item 11: A Instituição não adota a prática da seleção de gestores por competências, pois entende que outros processos precisam ser executados para que esse se torne aplicável, entre eles, a conclusão do Projeto de Mapeamento de Competências em todas as unidades da Instituição.

Item 12: A Instituição utiliza o Sistema de Informações para o Ensino (SIE), que permite serem gerados diversos relatórios gerenciais com indicadores, tais como: força de trabalho, índices de servidores afastados, índices de servidores em licenças, índices de servidores capacitados, etc. Tais relatórios podem ser utilizados a fim de possibilitar o planejamento e execução de ações, e são, frequentemente, requeridos pelos gestores para subsidiar a tomada de decisões. Além disso, o Sistema de Informações para o Ensino está sincronizado com a página de indicadores da Instituição, (<http://portal.ufsm.br/indicadores>) o que possibilita o acesso atualizado aos principais números da UFSM.

Sobre o sistema de concessões, cumpre registrar que as jornadas flexibilizadas de trabalho de servidores de áreas que compõem a estrutura da Universidade Federal de Santa Maria estiveram, no exercício 2014, sob os ditames estabelecidos com base nas Leis n.º 8.112/1990 e 9.527/1997, e normas infralegais correlatas, materializados em portarias emitidas durante o exercício anterior pelo dirigente máximo da entidade no uso das atribuições a ele conferidas pelo estatuto então vigente. São elas:

- a) Portaria n.º 66.241/2013, para servidores do Hospital Universitário de Santa Maria;
- b) Portaria n.º 66.242/2013, para servidores do Restaurante Universitário (Campus e Centro);
- c) Portaria n.º 66.243/2013, para servidores do Hospital Veterinário Universitário da UFSM; e
- d) Portaria n.º 66.244/2013, para servidores das Bibliotecas – Central, Centro de Ciências Sociais e Humanas e Centro de Ciências Naturais e Exatas.

No exercício em curso, foram emitidas portarias com teores análogos, conforme especificação a seguir:

- a) Portaria n.º 75.065/2015, para servidores do Núcleo de Atenção ao Estudante da PRAE;
- b) Portaria n.º 75.134/2015, para servidores da Secretaria do Departamento de Zootecnia;
- c) Portaria n.º 75.145/2015, para servidores da Biblioteca Setorial do Centro de Educação; e
- d) Portaria n.º 75.227/2015, para servidores do Departamento de Biologia.

Esta normatização decorre da Resolução n.º 010, de 29/04/2013, por meio da qual se estabeleceram critérios para flexibilização da jornada de trabalho no âmbito das unidades e subunidades administrativas daquela autarquia federal.

Demonstra a Unidade Jurisdicionada a atuação de sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (Cpac), ao apreciar a admissão de servidores que exercem outro cargo, emprego ou função pública e, no âmbito de processo administrativo, examinar os requisitos de licitude da acumulação, além de exercer controle semestral sobre a satisfação das condições exigíveis, com emissão de boletim anual, bem como da adoção de procedimentos com vista à identificação de servidores da entidade que, porventura, venham a acumular cargos. Informa, ainda, que irregularidades, quando verificadas, são levadas ao conhecimento do dirigente máximo da entidade, para adoção de providências no âmbito de inquérito administrativo. De acordo com referida comissão, no exercício sob exame foram tramitados dois processos que, em razão de indícios de irregularidades, tiveram parecer pela abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Consulta ao Sistema de Trilhas de Pessoal, da Controladoria-Geral da União, demonstra a adoção de procedimentos pela Unidade Jurisdicionada com vista a sanar desconformidades, cuja materialidade, inicialmente, estava na ordem de trezentos mil reais, conforme se verifica no quadro a seguir.

Ocorrências	PROGEP (Upag 000053)	CRHHUSM (Upag 000556)
Quantidade de inconsistências comunicadas à entidade	592	65
Valor das inconsistências comunicadas à entidade	R\$ 298.159,34	R\$ 34.876,31
Quantidade de inconsistências sem informação de adoção de providências pela entidade	1	0
Quantidades de inconsistências respondidas pela entidade	591	65
Valor das inconsistências respondidas pela entidade	R\$ 298.131,62	R\$ 34.876,31
Quantidade de inconsistências examinadas pela CGU	423	44
Valor das inconsistências analisadas pela CGU	R\$ 222.232,17	R\$ 31.226,37
Total de exames pendentes em relação às inconsistências respondidas pela entidade	168	21
proporção de inconsistências examinadas	71,57%	67,69%

Fonte: Sistema de trilhas de pessoal, posição em 23/06/2015.

Além dos exames pendentes em relação às inconsistências respondidas pela Unidade Jurisdicionada, resta em monitoramento a adoção de procedimentos com vista ao tratamento de ocorrência relacionada a pagamento, a título de “vantagem pessoal nominalmente identificada (82106 – VPNI ART. 62-A LEI 8.112/1990 – AT)”, em favor do servidor matriculado, no Siape, sob o n.º 0351995.

2.4 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

Em decorrência do Decreto n.º 3.591, de 6 de junho de 2000, e com base em parecer aprovado em sessão do Conselho Universitário foi criada, na estrutura da Universidade Federal de Santa Maria, por meio da Resolução n.º 008/2011, que também aprova seu regimento, a auditoria interna, órgão técnico subordinado ao Conselho Universitário, com a finalidade de controlar, orientar e avaliar os atos de gestão. Compõe-se de Secretaria de Apoio Administrativo, equipe técnica e auditor interno, cuja nomeação e exoneração, conforme preceitua a norma em questão, deve ser submetida pelo reitor à aprovação do Conselho Universitário, com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União. Dentre suas competências figuram analisar e avaliar os controles internos,



opinar sobre as contas dos responsáveis e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais. Não há ato formalizado que estabeleça a política de desenvolvimento de capacitação para os auditores que, no exercício 2014, totalizaram três, além de dois bolsistas que contribuíram na operacionalização das atividades. Projeto de estruturação da unidade foi submetido à apreciação superior, estando sob exame da área competente. O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício 2014 (Paint 2014) foi aprovado pelo Conselho Universitário, conforme evidencia ata de sua 758ª sessão, e executado em 50%. Das principais recomendações emitidas pela Auditoria Interna, informa-se a implementação de ações com vista ao saneamento das causas relativas a aproximadamente 18% delas.

2.5 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

A gestão do patrimônio imobiliário, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Infraestrutura (Proinfra), está segregada da efetivação dos registros contábeis respectivos, a cargo da Pró-Reitoria de Administração (PRA), por meio do seu Departamento de Contabilidade e Finanças, especificamente da Divisão de Contabilidade.

No Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet), não se evidenciam registros, de forma específica para cada bem imóvel, com a geração de Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) distintos. Também não se evidencia reavaliação periódica dos elementos patrimoniais imobiliários, de modo que o valor registrado não diferencie daquele que possa ser determinado na data de encerramento do balanço patrimonial, vez que a última reavaliação foi realizada no exercício 2013. Não se verifica, também, adoção de procedimentos com vista à apuração da depreciação do ativo imobilizado em 2014.

A Unidade Jurisdicionada informa que a quantidade de pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida é vinte e oito servidores técnicos-administrativos, um docente e cinquenta e um discentes, e que a partir da Resolução UFSM nº 011/2007 ela implementou o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Social e Racial, com previsão de reserva de 5% das vagas no concurso vestibular precedente para estudantes com deficiência, mantida para a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Informa, ainda, que em 2007 foram criados a Comissão de Acessibilidade e o Núcleo de Acessibilidade, e que realizou diagnóstico de seus campi para adequá-los à legislação sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Sua participação no programa Incluir (Acessibilidade na educação superior), executado por meio de cooperação entre a Secretaria de Educação Superior (Sesu) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) é gerenciada por seu Núcleo de Acessibilidade.

Informa que, dos cento e sessenta prédios edificadas em seus campi, cinquenta possuem dois ou mais pavimentos, e, destes, dez possuem planos de prevenção e proteção contra incêndios, aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar. Para manutenção dos dispositivos de combate a incêndio informa existir ata de registro de preços com a empresa registrada no CNPJ/MF sob o n.º 09.350.631/0001-05. Ações nas áreas da engenharia civil, elétrica e mecânica estão sob a responsabilidade da Proinfra, por meio de sua Coordenadoria de Manutenção, cuja quantidade de profissionais, segundo o gestor, é insuficiente. Não se verificam normas próprias relativas à gestão das atividades de conservação/manutenção predial, tampouco sistema informatizado. Informa-se,



ainda, que não há exigência, em seus procedimentos de licitação, de que as empresas que venham a ser contratadas elaborem manuais de operação, uso e manutenção das edificações, de acordo com a ABNT NBR 14037. Também informa que não se utiliza de indicadores de eficiência para a gestão do sistema de manutenção predial.

Para uso das edificações sob sua responsabilidade patrimonial, a Unidade Jurisdicionada não comprova autorização por ato emanado do poder público municipal (conhecido por “habite-se”).

Verificação *in loco* em instalações da Unidade Jurisdicionada, sob os aspectos de acessibilidade, área útil, climatização, recursos audiovisuais disponíveis e acesso à rede mundial de computadores, não evidenciou desconformidades.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

As providências adotadas pela Unidade Jurisdicionada com vista ao saneamento das causas das desconformidades que originaram as recomendações emitidas por meio do Relatório de Auditoria de Gestão 201108952, objeto do item 1.8.3 do Acórdão n.º 3.303/2013 – TCU – 1ª Câmara, estão consignadas no Relatório de Gestão do exercício 2014, sob o título 11.2.1 (Recomendações do órgão do Controle Interno atendidas no exercício).

Para prevenir demandas trabalhistas em face de empresas contratadas para terceirização de serviços, ou para que seus resultados não constituam dano ao erário, conforme consta do Acórdão n.º 4.040/2014 – TCU – 1ª Câmara, especificamente em seu subitem 1.7.1, a Unidade Jurisdicionada, em atenção ao teor do item 2 da Solicitação de Auditoria (SA) n.º 201503673/005, apresenta as providências adotadas, que consistem, basicamente, na verificação da comprovação, pelas empresas contratadas, do adimplemento de obrigações trabalhistas e do provisionamento, em conta vinculada, de valores necessários ao pagamento de encargos sociais.

Não se comprova o cumprimento ao que estabelece o Decreto n.º 7.186/2010, em seu artigo 15, bem como a Portaria MEC n.º 291/2010, em seu artigo 4º, parágrafo 2º, objeto do Acórdão n.º 1.356/2013 – TCU – 1ª Câmara, especificamente em seu subitem 9.5, vez que consulta ao sítio eletrônico do Hospital Universitário (HUSM), procedida em 19/05/2015, não evidencia a divulgação das escalas de plantão, mensalmente, e, tampouco, da previsão semestral elaborada pelas unidades hospitalares, com especificação da data e duração dos plantões, dos profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão, do tipo de plantão e dos critérios de escolha dos servidores que deles participarão. Sobre o fato, a Unidade Jurisdicionada, questionada por meio da já mencionada SA n.º 201503673/005, em seu item 1, manifestou-se conforme transcrição a seguir:

“Considerando a programação mensal de inclusão dos contratados EBSEH a partir de setembro de 2014 e a necessidade de avaliação com vistas a garantir que tais profissionais pudessem, gradativamente, compor as equipes setoriais de modo a assegurar a redução do uso do APH por parte dos servidores do quadro RJU;

Considerando que o quadro de pessoal dimensionado para o HUSM ainda não foi plenamente recomposto e que em algumas especialidades/cargos será necessário realização de novo concurso;

Considerando que o uso do APH hoje está restrito às situações emergenciais.

Informamos que o não lançamento da escala de APH do mês de maio de 2015 foi um lapso e que já estamos efetuando a correção deste, inclusive a escala do mês de julho de 2015 já encontra-se disponível, conforme *print screen* da página do Hospital Universitário de Santa Maria, na rede mundial de computadores (...)

2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O Sistema Monitor, da Controladoria-Geral da União, registra que foram atendidas pela Unidade Auditada, relativamente ao exercício sob exame, vinte e sete recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União, e que se encontram sob monitoramento, em razão da prorrogação dos prazos estabelecidos para o saneamento das causas dos fatos que as ensejaram, trinta e cinco recomendações.

2.8 Avaliação do CGU/PAD

Relatório emitido em 19/05/2015 pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (Copsia) registra a instauração, no exercício 2014, de vinte e sete procedimentos disciplinares, ao tempo em que relatório gerado em 12/06/2015 a partir do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-Pad) indica o total de dezesseis procedimentos. Sobre o fato, a Unidade Jurisdicionada, questionada por meio da Solicitação de Auditoria 201503676/007, emitida em 16/06/2015, manifestou o entendimento de que, em face de sua natureza investigatória, os procedimentos de sindicância, que visam determinar autoria e materialidade dos fatos, não se prestam ao cadastro no sistema em questão, que tem por requisito o registro da matrícula, no Siape, do servidor a quem são imputados os fatos investigados que, muitas vezes, são praticados por agentes externos. Não obstante, confirma a instauração de onze sindicâncias que, somadas ao quantitativo de dezesseis procedimentos administrativos disciplinares, como consta no CGUPad, totalizam vinte e sete procedimentos. Informa, ainda, que está procedendo à adequação dos procedimentos relativos às atividades correicionais com vista aos registros naquele sistema.

2.9 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O Parecer n.º 001/2015/Audin, emitido em 29/04/2005, registra a opinião do Auditor Chefe de que o processo de contas da Unidade Jurisdicionada relativo ao exercício 2014 contém as peças exigidas pela legislação e de que apresenta condições de ser submetido à apreciação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 3.591/2000, em seu artigo 15, parágrafo 6º, pela Instrução Normativa TCU n.º 63/2010, pelas Decisões Normativas TCU n.º 134/2013 e 140/2014, e pela Portaria TCU n.º 90/2014.

O exame de referido documento evidencia a síntese das avaliações e dos resultados que fundamentam a opinião nele contida, e também os aspectos elencados na já mencionada Decisão Normativa TCU n.º 140/2014, especificamente em seu Anexo III, item 1, à exceção da descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna (subitem 1.c), e das informações sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis, demonstrando as eventuais inconsistências



verificadas, bem como a estratégia e os procedimentos adotados para a verificação (subitem 1.h).

3. Conclusão

Os resultados do trabalho, consubstanciados por meio de testes e pelas informações prestadas pelos gestores por meio de seu Relatório de Gestão, apontaram a ocorrência de situações que necessitam de atuação dos gestores da Unidade Jurisdicionada com vista a melhorar as práticas atualmente adotadas e implementar outras com o objetivo de aperfeiçoar os processos internos relativos à atuação dos docentes, à gestão do patrimônio imobiliário e ao cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União (TCU).

Porto Alegre/RS, 14 de agosto de 2015.

Nome:

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Sul



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Tratamento de recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União.

Fato

O sistema Monitor, da Controladoria-Geral da União, demonstra as situações em que foram prorrogados os prazos estabelecidos para adoção de providências, pela Unidade Jurisdicionada, com vista ao saneamento das causas de falhas, e que, por esta razão, estão, atualmente, sob monitoramento, conforme consta do quadro reproduzido a seguir.

Número do Relatório de Auditoria	Item do Relatório (número da constatação e descrição sumária)	Recomendação
224845	(11) Participação de detentores de cargos de direção e função gratificada em projetos executados em conjunto com Fundação de Apoio, em caráter não esporádico.	Recomendamos ao gestor a adoção de providências com vistas ao cumprimento do disposto no § 2º, art. 4º da Lei nº 8.958/1994, relativamente à colaboração esporádica de servidores em projetos executados em conjunto com fundações de apoio, permitindo somente a participação de servidores/professores em projetos, em conjunto com as fundações de apoio, de forma evidentemente esporádica.
201404283	(1) Respaldo insuficiente para inclusões e alterações de horários no sistema de ponto eletrônico do HUSM.	Apurar a responsabilidade pelas inclusões de registros de entrada e de saída e pelas alterações de horários efetuadas em inobservância aos procedimentos descritos na Resolução nº 005/2012, remetendo a esta CGU-Regional/RS o resultado dos trabalhos em meio digital.
201404283	(2) Apurar a responsabilidade pelos fatos apontados, remetendo a esta CGU-Regional/RS o resultado dos trabalhos em meio digital.	Apurar a responsabilidade pelos fatos apontados, remetendo a esta CGU-Regional/RS o resultado dos trabalhos em meio digital.
201404283	(3) Adoção de regime de sobreaviso de forma ilegal, implicando em quantitativo expressivo de horas não laboradas no HUSM.	Haja vista o ato editado ir de encontro à legislação que regulamenta o sobreaviso, apurar a responsabilidade pela aprovação da Portaria nº 63.161, de 31/08/2012, assegurando, conforme previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 9.784/1999, a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
201404283	(3) Adoção de regime de sobreaviso de forma ilegal, implicando em quantitativo expressivo de horas não laboradas no HUSM.	Apurar a responsabilidade pela fixação de carga horária de sobreaviso diversa da estipulada na Portaria nº 63.161, de 31/08/2012, para os servidores relacionados no campo fato, remetendo a esta CGU-Regional o resultado dos trabalhos em meio digital.



201404283	(5) Deficiências sistêmicas no funcionamento do controle biométrico do HUSM, permitindo o registro de sobreposição de horários atribuídos ao trabalho no HUSM e em outras instituições de saúde.	Apurar a responsabilidade pelas saídas do ambiente hospitalar sem o correspondente registro no controle de frequência, considerando o disposto na Lei nº 8.112/90, art. 117, incisos I e XVIII, remetendo a esta CGU-Regional o resultado dos trabalhos em meio digital.
221978	(502) Construção em área de passivo ambiental – Início de obras sem aprovação de projetos por órgãos competentes. Causa:	Apurar a responsabilidade pela promoção da execução da obra sem o cumprimento de etapas preliminares inerentes a qualquer empreendimento de construção civil, tal como a aprovação de projetos e licenças pelos órgãos competentes, e pelos danos porventura causados ao Erário, visto que o prédio não está sendo efetivamente utilizado.
221978	(503) Construção em área de passivo ambiental – Doação de terreno sem condições de habitabilidade. Causa:	Apurar a responsabilidade pela omissão na avaliação da área proposta pela Prefeitura Municipal de Uruguai/RS para sediar o campus da UNIPAMPA naquele município, recebida em doação, a qual apresentou problemas decorrentes de passivos ambiental, e pelos danos porventura causados ao Erário, visto que o prédio não está sendo efetivamente utilizado.
201300781	(3) Inexistência de Plano de Ação referente à obtenção dos Alvarás dos Sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) dos Prédios da UFSM.	Apresente Plano de Ação visando a obtenção e renovação dos Alvarás dos Sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios dos imóveis da UFSM, indicando para cada imóvel: a identificação do imóvel, os responsáveis pela implementação da ação prevista no plano, as ações necessárias para obtenção dos respectivos alvarás, o cronograma de implantação e a situação atualizada da ação prevista no plano.
1308780	(10) Morosidade no trâmite de adoção de providências para saneamento de patologias na obra de Itaqui.	Solucione os problemas identificados na execução da obra de construção do campus de Itaqui, a seguir relacionados: a) Janelas permitem infiltração de água para o interior do pavimento; b) Fissura horizontal na fachada, localizada na laje que divide os pavimentos; c) Fissuras de mapeamento; d) Fossa séptica a uma distância de 20 metros do poço artesiano; e) (Solucionado); f) Telhado com fissura. g) Fissura vertical na viga e parede da fachada sul; h) Brise-soleil com fissuras transversais e longitudinais; i) Deformação vertical nos brise-soleils; j) Fissura 45° em parede de alvenaria no primeiro pavimento; k) Parquet solto; l) Acabamento do reboco mal executado (1º pavimento); m) Piso lascado no 2º pavimento; n) Manchas nas paredes do 2º e 3º pavimentos; o) Falta o espelho no marco da porta; p) Torneira não funciona; q) Acabamento mal executado no encontro do duto com a parede do 2º pavimento; r) Alavanca de janela fora do padrão e quebrada; s) Acabamento mal executado nas paredes em geral (3º pavimento).



201308788	(2) Falta de apresentação de garantia contratual, por parte da empresa de CNPJ nº 05.446.223/0001-09, referente ao Contrato nº 140/2010, após o fim da validade da Apólice de Seguro Garantia nº 06-0775-0150009, da empresa J. Malucelli Seguradora S.A.	Apresente documento que comprove o recolhimento da garantia contratual referente ao Contrato nº 140/2010, contemplando o período total da vigência da obra.
201308788	(5) Existência de bens móveis armazenados na UDESSM de Silveira Martins, sem utilização.	Efetue a efetiva utilização dos bens móveis armazenados nos locais relacionados no ponto, priorizando a utilização dos bens de acelerada obsolescência, como computadores.
201313753	(2) Descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva.	Quanto ao servidor Matrícula SIAPE 1067155, apurar as parcelas percebidas indevidamente a título de Dedicção Exclusiva e efetivar a reposição ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.
201404283	(1) Respaldo insuficiente para inclusões e alterações de horários no sistema de ponto eletrônico do HUSM.	Orientar os servidores a registrar diariamente no sistema de ponto eletrônico as entradas e saídas do HUSM, na forma da Resolução nº 005/2012, de 17/01/2012.
201404283	(1) Respaldo insuficiente para inclusões e alterações de horários no sistema de ponto eletrônico do HUSM.	Aperfeiçoar o sistema de controle de ponto eletrônico biométrico de modo a eliminar a ocorrência de discrepâncias entre o horário de trabalho registrado no sistema e o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor.
201404283	(2) Deficiências sistêmicas no funcionamento do controle biométrico do HUSM, permitindo o registro de sobreposição de horários - servidores investidos simultaneamente no cargo de médico e no cargo de professor de magistério superior.	Orientar os servidores a registrar diariamente no sistema de ponto eletrônico as entradas e saídas do HUSM, na forma da Resolução nº 005/2012, de 17/01/2012.
201404283	(2) Deficiências sistêmicas no funcionamento do controle biométrico do HUSM, permitindo o registro de sobreposição de horários - servidores investidos simultaneamente no cargo de médico e no cargo de professor de magistério superior.	Aperfeiçoar o sistema de controle de ponto eletrônico biométrico de modo a eliminar a ocorrência de discrepâncias entre o horário de trabalho registrado no sistema e o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor.
201404283	(3) Adoção de regime de sobreaviso de forma ilegal, implicando em quantitativo expressivo de horas não laboradas no HUSM.	Revogar a Portaria nº 63.161, de 31/08/2012, por falta de amparo legal.
201404283	(4) Adoção de jornada de trabalho de 30 horas semanais em desacordo com o disposto no Decreto nº 1.590/1995.	Suspender os efeitos da Portaria nº 66.241, de 14/06/2013, tendo em vista que o HUSM não dispõe, atualmente, de condições materiais para manter a redução da carga horária para 30 (trinta) horas semanais, em jornadas de 6 (seis) e 12 (doze) horas ininterruptas, conforme dispõe o Decreto nº 1.590/1995.



201404283	(4) Adoção de jornada de trabalho de 30 horas semanais em desacordo com o disposto no Decreto nº 1.590/1995.	Elaborar estudos para definir os profissionais, especialidades e/ou setores cuja adoção da jornada de 30 horas semanais, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, venha a melhorar o atendimento ao público no Hospital Universitário, considerando as restrições de recursos humanos que a Unidade apresenta atualmente.
201404283	(5) Deficiências sistêmicas no funcionamento do controle biométrico do HUSM, permitindo o registro de sobreposição de horários atribuídos ao trabalho no HUSM e em outras instituições de saúde.	Orientar os servidores a registrar diariamente no sistema de ponto eletrônico as entradas e saídas do HUSM, na forma da Resolução nº 005/2012, de 17/01/2012.
201404283	(5) Deficiências sistêmicas no funcionamento do controle biométrico do HUSM, permitindo o registro de sobreposição de horários atribuídos ao trabalho no HUSM e em outras instituições de saúde.	Aperfeiçoar o sistema de controle de ponto eletrônico biométrico de modo a eliminar a ocorrência de discrepâncias entre o horário de trabalho registrado no sistema e o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor.
224845	(11) Participação de detentores de cargos de direção e função gratificada em projetos executados em conjunto com Fundação de Apoio, em caráter não esporádico.	Recomendamos ao gestor a adoção de providências com vistas ao cumprimento do disposto no ÷ 2º, art. 4º da Lei nº 8.958/1994, relativamente à colaboração esporádica de servidores em projetos executados em conjunto com fundações de apoio, permitindo somente a participação de servidores/professores em projetos, em conjunto com as fundações de apoio, de forma evidentemente esporádica.
201308817	(2) Prejuízo financeiro na contratação de sistema de monitoramento em tempo real, devido a sua não implementação.	Cessar o pagamento de R\$103,33 (cento e três reais com trinta e três centavos) mensais, por posto, relativos ao sistema de monitoramento contratado e não implementado conforme o Pregão Eletrônico nº 108/2011.
201405469	(3) Servidores em regime de dedicação exclusiva pertencentes ao quadro de sociedade privada ou individual.	Servidor matrícula SIAPE nº 7382536: recomendamos que seja providenciada a alteração de vínculo junto à Receita Federal do Brasil (RFB) com as empresas registradas sob o CNPJ nºs. 94.337.144/0001-81, 93.338.986/0001-95, 10.773.249/0001-93 e 92.125.442/0001-82 de "responsável, contador, presidente ou sócio-administrador" para "sócio, cotista ou comanditário", para que o servidor não receba notificações em outros cruzamentos de dados de sistemas federais em relação à Dedicação Exclusiva.
201405469	(3) Servidores em regime de dedicação exclusiva pertencentes ao quadro de sociedade privada ou individual.	Servidor matrícula SIAPE nº 1667346: recomendamos que seja providenciada a alteração de vínculo junto à Receita Federal do Brasil (RFB) com a empresa registrada sob o CNPJ nº 04.102.198/0001-75 de "sócio-administrador" para "sócio, cotista ou comanditário", para que o servidor não receba notificações em outros cruzamentos de dados de sistemas federais em relação à Dedicação Exclusiva.



201405469	(3) Servidores em regime de dedicação exclusiva pertencentes ao quadro de sociedade privada ou individual.	Servidor matrícula SIAPE nº 1724274; recomendamos que seja providenciada a atualização do vínculo empresarial com a empresa registrada sob o CNPJ nº 08.724.566/0001-78 junto à Receita Federal do Brasil (RFB), para que o servidor não receba notificações em outros cruzamentos de dados de sistemas federais em relação à Dedicação Exclusiva.
201405469	(3) Servidores em regime de dedicação exclusiva pertencentes ao quadro de sociedade privada ou individual.	Servidores matrícula SIAPE nºs. 2121453, 0379628, 2190633, 6382526, 1701490, 2373429 e 0379093: Após a instauração do procedimento disciplinar, a UFSM deve enviar a esta CGU-Regional/RS o nº do PAD ou Sindicância aberto para apurar a situação de cada servidor. Ressaltamos, ainda, que cada servidor deverá comprovar a inatividade da empresa durante todo o período em que permaneceu como "responsável, sócio-administrador ou sócio-gerente" ou comprovar que não percebeu remuneração da empresa no referido período. Caso contrário, a UFSM deverá levantar os valores recebidos a título de DE concomitantemente com o período em que cada servidor permaneceu como "responsável, sócio-administrador ou sócio-gerente" da empresa e cobrar o ressarcimento dos valores ao erário. Ainda, recomendamos que seja providenciada a alteração de vínculo empresarial junto à Receita Federal do Brasil (RFB), para que os servidores não recebam notificações em outros cruzamentos de dados de sistemas federais em relação à Dedicação Exclusiva. Ressaltamos a necessidade de oferecer a oportunidade de o docente submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos que apurarão parcelas remuneratórias a serem descontadas advindas do período de descumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva. Após a conclusão do procedimento disciplinar, a UFSM deve enviar cópia digitalizada de cada processo a esta CGU-Regional/RS.
201411230	(1) PAINT/2014 não está sendo executado conforme o planejado.	Recomendamos à UFSM que estruture a Unidade de Auditoria Interna da UFSM de forma a permitir a execução plena das atividades previstas no PAINT.
201411230	(2) Falta de segregação de funções na Unidade de Auditoria Interna.	Recomendamos à UFSM que emita determinação formal para que os servidores responsáveis pelo planejamento, execução, coordenação e supervisão das atividades de auditoria interna fiquem impedidos de desempenhar outras atividades no âmbito da UFSM, observando o princípio de segregação de funções.
201411230	(2) Falta de segregação de funções na Unidade de Auditoria Interna.	Recomendamos à UFSM que designe formalmente o Chefe Substituto da Unidade de Auditoria Interna da UFSM.



201412678	(1) Ausência de normatização de critérios para alteração do regime de trabalho para 40 horas sem dedicação exclusiva, na forma do Art. 20, §1º da Lei nº 12.772/2012.	Estabelecer os critérios de alteração do regime de trabalho de docentes na forma da Lei nº 12.772/2012, art. 20, § 1º.
201412678	(4) Ocorrências de não cumprimento do mínimo de oito horas semanais de aula estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 9.394/1996, referentes ao 2º semestre de 2014.	Instituir controle centralizado de carga horária no SIE ou em outro sistema informatizado, de forma a inibir as ocorrências de casos de inobservância ao artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96).
201412678	(4) Ocorrências de não cumprimento do mínimo de oito horas semanais de aula estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 9.394/1996, referentes ao 2º semestre de 2014.	Identificar as causas de falta de cômputo de atividades mencionadas pelos gestores do Curso de Medicina no SIE e tomar as consequentes medidas saneadoras, pois caso as atividades de ensino citadas sejam passíveis de inclusão como carga horária didática, devem ser computadas, por outro lado, caso não o sejam, ficará configurada a inobservância ao quantitativo mínimo de oito horas semanais de aulas.
201412678	(3) Morosidade no trâmite processual para fins de aprovação de Resolução referente às atividades dos docentes, no âmbito da UFSM.	Agilizar a tramitação da nova Resolução referente às atividades dos docentes no âmbito da UFSM e encaminhá-la ao Conselho para fins de aprovação.

Fonte: Sistema Monitor, posição em 26/06/2015.

O mesmo sistema contempla as situações para as quais as recomendações emitidas por esta Controladoria-Geral da União foram atendidas no prazo proposto, conforme quadro reproduzido a seguir.

Número do Relatório de Auditoria	Item do Relatório (número da constatação e descrição sumária)	Recomendação
201308817	(2) Prejuízo financeiro na contratação de sistema de monitoramento em tempo real, devido a sua não implementação.	Promover o ressarcimento do valor de R\$ 116.287,31 (cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais com trinta e um centavos) referente ao sistema de monitoramento contratado e não implementado conforme o Pregão Eletrônico nº 108/2011.
253442	(1) Servidores com dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício.	Solicitar aos servidores de matrículas SIAPE nº 379364, 2558071, 8382533, 380879, 1555724, 1561218, 7382550, 378896, 382341, 1474866 e 6382095 que apresentem documentação que comprove o desligamento das atividades paralelas, realizando os ajustes necessários para regularizar a situação e providenciar o cálculo e a cobrança dos valores a serem ressarcidos ao Erário, referente à percepção cumulativa de DE com rendimentos de outras atividades, quando tal acumulação houver ocorrido, nos últimos cinco anos.
201108952	(8) Falhas nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre bens de uso especial da União sob a responsabilidade da Unidade (falta de atualização dos dados de todos os imóveis registrados, valores registrados)	Atualize as informações presentes no SPIUnet para os 96 imóveis da UFSM e os imóveis localizados em Frederico Westphalen.



	incorretamente em 8 imóveis e imóveis do Colégio em Frederico Westphalen registrados no município de Santa Maria).	
201108952	(8) Falhas nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre bens de uso especial da União sob a responsabilidade da Unidade (falta de atualização dos dados de todos os imóveis registrados, valores registrados incorretamente em 8 imóveis e imóveis do Colégio em Frederico Westphalen registrados no município de Santa Maria).	Institua procedimento para acompanhamento periódico das informações referentes aos imóveis de uso especial nos sistema informatizados (SPIUnet e SIAFI).
201108952	(10) Deficiência no ambiente de controle associado à fiscalização dos contratos e convênios firmados com a FATEC.	Institua procedimento que defina as atividades a serem realizadas pelos fiscais e prerrogativas para a adequada execução das mesmas.
201108952	(10) Deficiência no ambiente de controle associado à fiscalização dos contratos e convênios firmados com a FATEC.	Designa equipe/departamento responsável por assessorar os fiscais, acompanhar as atividades realizadas pelos mesmos de forma sistemática e periódica e propor melhorias nos procedimentos de fiscalização.
201308780	(3) Recebimento de equipamentos com valor superior a R\$ 80.000,00 sem a participação de comissão de três membros, nos termos do artigo 15, § 8º da Lei nº 8.666/1993.	Obtenha o atesto de recebimento de equipamentos, cujo valor da Nota Fiscal seja superior a R\$ 80.000,00, emitido por comissão de pelo menos três membros, em atendimento ao disposto no artigo 15, § 8º da Lei nº 8.666/1993.
201308780	(4) Existência de garantias contratuais com vigência insuficiente para a duração das respectivas obras ou de valor menor do que estipulado pelos editais que fundamentaram as contratações.	Promova a revisão das garantias contratuais sempre que houver a firmatura de aditivo contratual com vista a alterar o valor do mesmo ou prorrogar a sua vigência, de forma que a garantia atenda ao disposto no contrato e respectivo edital.
201308780	(4) Existência de garantias contratuais com vigência insuficiente para a duração das respectivas obras ou de valor menor do que estipulado pelos editais que fundamentaram as contratações.	Obtenha nova garantia contratual dos Contratos nº 66/2011, 92/2011, 191/2011, 13/2012 e 154/2012, que contemple o valor atualizado dos contratos e a vigência completa dos mesmos, se os mesmos ainda estiverem em vigor.
201308780	(12) Inexistência de garantias contratuais, previstas em três contratos de obras firmados pela FATEC.	Exija da FATEC que obtenha das empresas por ela contratadas para executarem obras as garantias contratuais previstas em contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.
201308788	(1) Pagamento de materiais e serviços associados à execução do Contrato nº 140/2010 além da quantidade estabelecida na proposta comercial correspondente.	Realize a firmatura de aditivos contratuais ao Contrato nº 140/2010, adequando os quantitativos da obra, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/1993, antes que se verifique a utilização de composições da proposta comercial em quantidade superior à estabelecida na mesma.
201308788	(3) Concessão de reajuste de preços do Contrato nº 140/2010, em desobediência ao disposto na Cláusula segunda, Subcláusula segunda do referido contrato, e subsequente realização de pagamento antecipado de despesas.	Efetue a revogação do Primeiro Adendo ao Contrato nº 140/2010.
201308788	(5) Existência de bens móveis armazenados na UDESSM de Silveira Martins, sem utilização.	Elabore parecer técnico sobre a atual situação do andamento da reforma e da execução do Contrato nº 140/2010, de autoria conjunta da Pró-Reitoria de



		Infraestrutura e da empresa contratada, abordando as necessidades de ajustes no contrato em decorrência da identificação de serviços de reparos não dimensionados quando da publicação da Concorrência nº 17/2010, cronograma físico-financeiro atualizado e a previsão de conclusão da obra.
201308788	(6) Existência de bens móveis armazenados na UDESSM de Silveira Martins de forma inadequada.	Efetue a reorganização dos espaços de armazenamento presentes na UDESSM de Silveira Martins, de forma que os bens armazenados não fiquem em contato direto com o piso ou que os materiais empilhados estejam a pelo menos 50 cm das paredes.
201308788	(9) Ausência, no Edital da Concorrência nº 17/2010 e no Contrato nº 140/2010, de descrição dos serviços especializados de restauração, necessários para três elementos construtivos do prédio descritos na Portaria nº 112/2010, da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.	Efetue aditivo ao Contrato nº 140/2010, estabelecendo novo Memorial Descritivo da obra, contemplando especificações técnicas das restaurações a serem efetuadas no prédio do antigo Colégio Bom Conselho de acordo com a Portaria Municipal nº 112/2010.
201308817	(4) Orçamento constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 108/2011, não contemplou todos os custos dos serviços solicitados no certame.	Nos próximos certames licitatórios adote procedimentos de orçamentação de forma a abranger todos os serviços/bens dispostos nos editais.
201308817	(6) Ausência de informações no edital/termo de referência do Pregão Eletrônico nº 108/2011 relativas à necessidade ou não de fornecimento de veículos pela empresa contratada para os postos móveis licitados.	Instruir as áreas responsáveis pela elaboração dos Editais/Termos de Referência para que todas as informações relevantes para a formação dos preços das propostas sejam incluídas nos mesmos.
201109341	(3) Ocupação de imóveis para uso residencial de servidores “no interesse do serviço” sem a cobrança da taxa de uso correspondente.	Solicite aos servidores o ressarcimento dos valores que importaram em dano ao erário, correspondentes aos meses ocupados sem o respectivo pagamento das taxas de uso, bem como da diferença entre a taxa de 0,1% ao mês estabelecida no art. 16 da Lei 8.025/1990, e a taxa efetivamente descontada da folha de pagamento dos servidores durante a ocupação.
201109341	(12) Bens móveis e equipamentos não são doados pela COOPERCAFW ao patrimônio da UFSM.	Recomendamos que os bens móveis e equipamentos da COOPERCAFW sejam doados ao patrimônio da UFSM.
201115033	(2) Falhas nas autorizações de ocupação de imóveis residenciais da UFSM.	Que seja emitido “parecer de aprovação”, pela Comissão de Fiscalização de Moradia, referente à ocupação de imóveis por parte dos atuais 51 servidores residentes no campus da UFSM, nos termos do inciso I do artigo 41 da Resolução nº 014/07, de 15.10.2007.
201115033	(3) Inexistência de Regulamento Interno da Comissão de Fiscalização de Moradias.	Elaborar o Regulamento Interno da Comissão de Fiscalização de Moradias, previsto no artigo 44 da Resolução nº 014/07, de 15.10.2007.
201115033	(4) Falta de cobrança de consumo de água e de energia elétrica dos 51 moradores de imóveis residenciais da UFSM.	Expedir normas complementares em relação a taxas de água, luz e telefone, previstas no artigo 14 da Resolução nº 014/07, de 15.10.2007.



201115033	(5) Falhas na formalização das autorizações de ocupação de imóveis residenciais da UFSM.	Elaborar os “Termos de Prorrogação de Autorização para Ocupação de Imóveis Residenciais”, para os 46 casos que se encontram com os “Termos de Autorização para Ocupação de Imóveis Residenciais - TAOIR” vencidos, ou seja, que foram emitidos há mais de dois anos.
201308817	(1) Inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo nos editais das contratações para área de vigilância/segurança da UFSM.	Nas próximas licitações a serem realizadas para a contratação de serviços terceirizados iniba a inclusão de cláusulas editalícias sem embasamento técnico/legal/jurisprudencial que configurem restrição ao caráter competitivo dos certames.
201308817	(1) Ausência de informações no edital/termo de referência do Pregão Eletrônico nº 108/2011 relativas à necessidade ou não de fornecimento de veículos pela empresa contratada para os postos móveis licitados.	Firmar termo aditivo ao contrato relativo ao Pregão Eletrônico nº 108/2011, estabelecendo as regras de utilização dos veículos da Universidade pelos empregados terceirizados atentando, dentre outros, para itens relacionados às condições de uso, aos procedimentos de controle de retirada/devolução dos veículos, ao abastecimento, à manutenção, à segurança, ao controle do roteiro, à responsabilização por eventuais danos causados, à ocorrência de sinistros e à utilização inadequada/imprópria dos veículos.
201308817	(9) Falhas em fiscalização da execução contratual, com descumprimento de cláusulas dos Contratos nº 106/2009, 29/2011 e 122/2012.	Adotar meios de controle a fim de evitar a ocorrência de situações de não verificação das condições de habilitação da empresa contratada, pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), por ocasião da realização dos pagamentos, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação que rege os contratos no âmbito da Administração Pública, mais especificamente o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, bem como ao princípio disposto em nossa Constituição, em seu art. 195, §3º.
201405469	(3) Servidores em regime de dedicação exclusiva pertencentes ao quadro de sociedade privada ou individual.	Servidor matrícula SIAPE nº 0380475: recomendamos que seja providenciada a baixa da empresa registrada no CNPJ sob o nº 05.296.532/0001-31 junto à Receita Federal do Brasil (RFB), para que o servidor não receba notificações em outros cruzamentos de dados de sistemas federais em relação à Dedicação Exclusiva.

Fonte: Sistema Monitor, posição em 29/06/2015.

1.1.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Estrutura e atuação da Auditoria Interna.

Fato



Em decorrência do Decreto n.º 3.591, de 6 de junho de 2000, e com base em parecer aprovado em sessão do Conselho Universitário foi criada, na estrutura da Universidade Federal de Santa Maria, por meio da Resolução n.º 008/2011, que também aprova seu regimento, a auditoria interna, órgão técnico subordinado ao Conselho Universitário, com a finalidade de controlar, orientar e avaliar os atos de gestão. Compõe-se de Secretaria de Apoio Administrativo, equipe técnica e auditor interno, cuja nomeação e exoneração, conforme preceitua a norma em questão, deve ser submetida pelo reitor à aprovação do Conselho Universitário, com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União. Dentre suas competências figuram analisar e avaliar os controles internos, opinar sobre as contas dos responsáveis e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais. Não há ato formalizado que estabeleça a política de desenvolvimento de capacitação para os auditores que, no exercício 2014, totalizaram três, além de dois bolsistas que contribuíram na operacionalização das atividades. Projeto de estruturação da unidade foi submetido à apreciação superior, estando sob exame da área competente. O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício 2014 (Paint 2014) foi aprovado pelo Conselho Universitário, conforme evidencia ata de sua 758ª sessão, e executado em 50%. Das principais recomendações emitidas pela Auditoria Interna, informa-se a implementação de ações com vista ao saneamento das causas relativas a aproximadamente 18% delas.

Tabela 1 – Estrutura da Unidade de Auditoria Interna

Questões de Auditoria	Itens
1) Qual a posição da Audin no organograma da entidade?	Vinculada ao Conselho Diretor/Deliberativo da IFE ou órgão colegiado equivalente
2) O Conselho Diretor/Deliberativo da IFE:	
2.1) Aprova o regulamento da Audin?	Não
2.2) Aprova o PAINT?	Sim
2.3) Recebe comunicações da Audin sobre o cumprimento do PAINT?	Sim
2.4) Aprova as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe?	Sim
3) Existe uma política formalizada no regulamento/estatuto/regimento da IFE que <u>(deve se verificar no normativo da IFE se existem os itens a seguir)</u> :	
3.1) Defina a missão da Audin?	Sim
3.2) Defina as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração?	Sim
3.3) Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos da IFE?	Sim
3.4) Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na IFE?	Sim
3.5) Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?	Não
3.6) Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?	Não
3.7) Defina que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão?	Não
3.8) Garanta ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições?	Não
3.9) Estabeleça que a Audin tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da IFE?	Não
3.10) Estabeleça que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente?	Não
3.11) Garanta ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo	Não

dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria?	
3.12) Determine que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados?	Não
3.13) Delimite a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute trabalhos próprios de gestores?	Não
3.14) Minimizar os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos?	Não
4) Existe uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da IFE?	Não
5) Quantos auditores internos compõem a Audin?	2 a 3
6) As instalações da Audin na IFE podem ser consideradas como:	boas
7) A Audin possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para realizar seu trabalho?	Sim
8) Tomando-se como base o número de trabalhos de auditoria previstos no PAINT, pode-se considerar que o número de auditores internos é:	insuficiente

Fonte: Resolução n.º 008/2011, do Reitor da Universidade Federal de Santa Maria.

Tabela 2 – Atuação da Unidade de Auditoria Interna

Questões de Auditoria	Itens
9) Qual o grau aproximado de aderência das atividades realizadas pela Audin no exercício avaliado, constantes do RAIN, com relação às planejadas?	50%
10) Quem realiza a gestão de riscos na IFE? (essa questão pode ter mais de uma resposta, pois mais de uma unidade da IFE pode ter elaborado o documento de gestão de riscos)	A gestão de riscos não é realizada na IFE
11) Caso seja realizada a atividade de gestão de riscos, qual o grau aproximado de aderência do planejamento das atividades da Audin em relação às fragilidades apontadas na avaliação de riscos?	A gestão de riscos não é realizada na IFE
12) O PAINT do exercício avaliado foi submetido ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?	Sim
13) As eventuais modificações ocorridas durante o exercício no PAINT do exercício avaliado foram submetidas ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?	Não
14) A Audin realiza atividade de assessoramento à alta administração:	
14.1) Propondo ações corretivas para os desvios gerenciais identificados?	Não
14.2) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à economicidade?	Não
14.3) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à eficiência?	Não
14.4) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à eficácia?	Não
14.5) Nas ocasiões em que haja suspeitas de práticas fraudulentas dentro da IFE?	Não
15) A Audin realiza atividades típicas de gestão, tais como elaboração de editais e minutas de contratos?	Não
16) A Audin já realizou trabalhos que envolvessem a avaliação dos controles internos administrativos da IFE?	Não

Fonte: Papel de trabalho elaborado pela equipe de auditoria em 08/06/2015 juntado às fls. 158 a 161 dos autos do processo registrado sob o NUP 00222.000628/2015-95.

2 GESTÃO PATRIMONIAL

2.1 BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades em registros relativos a bens imóveis.

Fato



Não se evidencia, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet), de forma específica para cada bem imóvel de propriedade da autarquia, a geração de Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) distintos, conforme disciplinamento contido no Decreto n.º 99.672, de 6 de novembro de 1990, que foi estendido aos imóveis de propriedade das autarquias, por força da Portaria Conjunta n.º 1.110, emitida em 19/11/1991 pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e pelo Secretário da Administração Federal.

Causa

Depreende-se da manifestação da Unidade Jurisdicionada que estão sendo adotados procedimentos com vista ao saneamento das causas que ensejaram a elaboração, de forma não individualizada, do inventário de bens imóveis, sem as respectivas atualizações no Spiunet.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria (SA) n.º 201503673/008, a Unidade Jurisdicionada manifestou-se sobre o fato por intermédio da mensagem eletrônica emitida em 08/07/2015 (16h41), conforme transcrição a seguir:

“1. Os registros sintéticos da contabilidade estão plenamente compatíveis com os valores registrados no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União – SPIUnet. Entretanto, em razão de não ter sido realizado Inventário de Bens Imóveis, de forma individualizada, com respectivas atualizações no cadastro do SPIUnet, conforme prédios e edificações pertencentes ao patrimônio da União, não foi possível efetuar no Sistema de Administração Financeira – SIAFI, os registros contábeis com os detalhamentos necessários.

2. Entende-se, porém, que em razão da carência de profissionais especializados no assunto, em nosso quadro de pessoal, é que os procedimentos ainda não foram realizados. Fato que dificultou ainda mais o trabalho de atualização, tendo em vista que na ausência de informações detalhadas não foi possível refletir minuciosamente a realidade patrimonial nas demonstrações contábeis.

3. Porém, dada importância em atender a esta Solicitação de Auditoria, e cientes das atribuições conferidas pela Portaria Conjunta SPU/STN n.º 703/2014 e Instrução Normativa SPU n.º 1/2014, o Departamento de Contabilidade e Finanças está trabalhando conjuntamente com a Pró-Reitoria de Infraestrutura, para que, após, constituída Comissão legalmente habilitada para este fim, e do respectivo individualização das edificações, por profissional habilitado no sistema SPIUnet; é que sejam realizados os procedimentos contábeis e patrimoniais relacionados ao SIAFI.

4. Em consequência disto, entendemos que somente após o levantamento dessas informações, a contabilidade poderá evidenciar de forma clara, objetiva e individualizada, os registros referentes ao gerenciamento dos bens imóveis.”

Análise do Controle Interno

Considera-se parcialmente procedente o teor da manifestação oferecida pela Unidade Jurisdicionada sobre as possíveis causas do fato em questão. Contudo, não se afasta a ocorrência, no exercício examinado, de ato ensejador de inobservância a preceito normativo.

Recomendações:

Recomendação 1: No mesmo sentido da manifestação já apresentada pela Unidade Jurisdicionada, recomenda-se a adoção de procedimentos com vista à elaboração do inventário de bens imóveis de forma a viabilizar os registros, no Sistema de



Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet), específicos para cada bem imóvel de sua propriedade, com a geração de Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) distintos, em observância ao disciplinamento contido no Decreto n.º 99.672, de 6 de novembro de 1990, cuja aplicação foi estendida aos imóveis de propriedade das autarquias, por força dos disciplinamentos contidos na Portaria Conjunta n.º 1.110, emitida em 19/11/1991 pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e pelo Secretário da Administração Federal.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Inexistência de atos autorizativos do poder público relacionados ao uso de edificações e a plano de prevenção contra incêndios.

Fato

Verifica-se a ocorrência de uso de edificações sem comprovação, pela Unidade Jurisdicionada, dos atos autorizativos emanados do poder público local, sejam eles os respectivos alvarás de prevenção e proteção contra incêndio e as cartas de “habite-se”. Os primeiros exigidos por força do Decreto Estadual n.º 37.380, de 28 de abril de 1997, que aprova as normas técnicas de prevenção de incêndios, alteradas por meio do Decreto Estadual n.º 38.273, de 09 de março de 1998, ambos revogados pelo Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar Estadual n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que, por seu turno, estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no estado do Rio Grande do Sul. Os outros, em razão da Lei n.º 3.916, promulgada pelo Prefeito do Município de Santa Maria em 28 de novembro de 1995, que dispõe sobre o poder de polícia no âmbito municipal.

Causa

Não restou explicitada, pela Unidade Jurisdicionada, a causa da utilização de suas edificações sem a existência de planos de prevenção e proteção contra incêndios aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

No que concerne ao entendimento da Unidade Jurisdicionada de que está dispensada das licenças prévias para funcionamento de suas edificações, por intermédio das cartas “habite-se”, resta prejudicada a interpretação do Parecer n.º 14/2002/SMFi, lavrado em 21/02/2002, pelo poder público municipal.

Quanto ao assunto PPCI, foram identificadas a Pró-Reitoria de Administração (PRA) e a Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) como responsáveis pelo fato registrado, considerando os artigos 16 e 24 do Regimento Geral da UFSM, que dispõem respectivamente acerca das competências da PRA e da PROINFRA.

Com relação ao assunto carta de “habite-se”, identifica-se a Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) como responsável pelo fato registrado, considerando o Art. 24 do Regimento Geral da UFSM, que dispõe acerca das competências da PROINFRA.

Manifestação da Unidade Examinada



Questionada por meio da Solicitação de Auditoria (SA) n.º 201503673/002, especificamente em seus itens 19 e 32, respectivamente, a Unidade Jurisdicionada manifestou-se conforme transcrição parcial a seguir:

“(…)

19) o campus da UFSM possui aproximadamente 160 prédios, desses 50 possuem dois ou mais pavimentos. Os prédios da UFSM que possuem plano de prevenção e proteção contra incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros militar são os seguintes:

* casa do estudante universitário (ceu - ii) - prédios 32, 33, 34, 35, e 36 (ppci único)

* prédio do restaurante universitário/união universitária

* pavilhão polivalente

* centro comercial

* hospital veterinário

* dtg noel guarany

* incubadora tecnológica - pré aprovado

Em anexo segue certificado de aprovação ou alvará do corpo de bombeiros dos respectivos prédios.

(…)

32) Informamos que estamos dispensados de habite-se emitidos pelo município, pois a PROINFRA emite os documentos de cada prédio, quando solicitado por algum órgão oficial (corpo de bombeiros, vigilância sanitária, prefeitura, etc).

Desobrigação constante em anexo no CD.

(…)”.

Mediante correio eletrônico de 30/07/2015, em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade Jurisdicionada complementou informações com relação à presente constatação:

a) uma planilha de “Controle dos PPCI’s da UFSM”, de 30/07/2015, relacionando a situação dos Planos de Prevenção e Proteção contra Incêndio de 81 prédios da Universidade, acrescentando que: “O restante de edificações da UFSM são edificações de pequeno porte, e estão com os seus Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI’s) em fase de elaboração pelo corpo técnico de engenheiros da Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFSM. Justifica-se a demora no trâmite dos PPCI’s dessas edificações no fato de que quase a totalidade das edificações da UFSM serem consideradas edificações existentes, ou seja, possuem o “habite-se” emitido anteriormente à publicação da Lei Complementar Estadual nº 14.376 de 26 de dezembro de 2013. Muitas delas anterior inclusive ao Decreto Estadual nº 37.380 de 28 de abril de 1997. Implica desse fato grandes dificuldades na adaptação da estrutura dessas edificações a atual legislação estadual de prevenção e proteção contra incêndio. Com a publicação de novas Resoluções Técnicas pelo Corpo de Bombeiros do estado do Rio Grande do Sul, no mês de março do ano de 2015, os PPCI’s já aprovados dos prédios: Restaurante Universitário/União Universitária e Casa do Estudante universitário (prédios 32, 33, 34, 35 e 36) deverão ser novamente protocolados no Corpo de Bombeiros para adaptação a essas novas Resoluções Técnicas. Ratificamos o fato da PROINFRA mantém um controle da recarga e manutenção dos extintores de incêndio presentes em todos os prédios da instituição.”

b) cópia de uma declaração, de 07/06/2000, do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que dispõe: “Declaramos, para os devidos fins, que, por

acordo entre esta Prefeitura e a Universidade Federal de Santa Maria, as obras que são executadas dentro da área pertencente à Universidade, não são submetidas a aprovação e licença do Município, tendo em vista que os projetos são analisados pelo corpo técnico daquela Prefeitura e obedecem rigorosamente as normas da ABNT e o Código de Obras do Município. De acordo com o que foi estabelecido os órgãos públicos, devem encaminhar a esta Secretaria cópia dos projetos de obras para visto.”

Análise do Controle Interno

Depreende-se da primeira manifestação da Unidade Jurisdicionada que 93,125 % das edificações (cento e quarenta e nove prédios) são utilizadas sem planos de prevenção e proteção contra incêndios aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

No entanto, considerando o teor da planilha de “Controle dos PPCI’s da UFSM”, de 30/07/2015, constata-se a seguinte situação, apresentada de forma sintética, que confirma pendências com relação ao PPCI na Unidade:

Situação	Quantidade de prédios	%
Com Alvará	4	4,94%
Adequando a edificação para renovação do Alvará	1	1,23%
PPCI Aprovado	1	1,23%
PPCI Aprovado – protocolar novamente para adaptação às novas Resoluções Técnicas	5	6,17%
Em andamento – Protocolado no Corpo de Bombeiros	15	18,52%
Contratado – Em fase de elaboração do projeto	44	54,32%
A contratar	11	13,58%
Total	81	100,00%

Como comprovação da dispensa das cartas de “habite-se”, informada pela Unidade Jurisdicionada, o Parecer n.º 14/2002/SMFi, lavrado em 21/02/2002, não se mostra hábil, vez que trata de imunidade de impostos e isenção de taxas municipais, concluindo que não há previsão legal para a cobrança de taxa para emissão de alvará de localização, com base no que determina a Lei Municipal n.º 3.916/95, em seu artigo 109, parágrafo 2º.

Vale registrar que referida lei, que dispõe sobre o poder de polícia administrativa no âmbito municipal, estabelece, em seu artigo 109, *caput*:

“Art. 109 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviço ou entidades associativas poderá funcionar no Município sem prévia licença do Poder Público, concedida mediante requerimento dos interessados e pagamento dos tributos pertinentes, devendo o requerimento especificar:
(...)”



Por seu turno, o parágrafo segundo do mesmo artigo prevê:

“§ 2º - Excetuam-se das exigências desse artigo os estabelecimentos da União, do Estado, do Município ou de entidades paraestatais.”

Depreende-se que, para funcionamento de estabelecimento no município é necessário licença prévia do poder público, cujas exigências são:

- a) requerimento na forma preconizada; e
- b) pagamento dos tributos pertinentes.

Com efeito, parece-nos, grosso modo, que a excepcionalidade da norma reside em suas exigências e não, no seu mandamento, senão vejamos a conclusão consignada no parecer anteriormente mencionado:

“Quanto à taxa de Alvará de localização não há previsão legal para a sua cobrança, conforme a Lei Municipal 3936/95, art. 109, parágrafo 2º.”

É dizer que, por meio do parecer em questão, a fazenda municipal dispensou, com base na excepcionalidade prevista na lei, a cobrança de taxa pela emissão do alvará de localização, sem que tenha dispensado, salvo melhor juízo, a emissão do próprio alvará para funcionamento dos prédios da Universidade Federal de Santa Maria, interpretação que pode ser melhor elaborada pelo órgão de consultoria jurídica.

A apresentação de cópia da “Declaração”, de 07/06/2000, do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, não é considerada suficiente para esclarecer e sanar a questão relativa à carta de “habite-se” dos prédios/imóveis da Unidade Jurisdicionada.

Recomendações:

Recomendação 1: Certificar-se das medidas legais e administrativas que porventura devam ser adotadas para a emissão dos alvarás de prevenção e proteção contra incêndio para a totalidade das edificações, exigidos por meio do Decreto Estadual n.º 37.380, de 28 de abril de 1997, que aprova as normas técnicas de prevenção de incêndios, alteradas por meio do Decreto Estadual n.º 38.273, de 09 de março de 1998 (ambos revogados pelo Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar Estadual n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que, por seu turno, estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no estado do Rio Grande do Sul).

Recomendação 2: Reavaliar o teor do Parecer n.º 14/2002/SMFi, lavrado em 21/02/2002, com auxílio da área de consultoria jurídica, se entender necessário, de modo a certificar-se das medidas legais e administrativas que porventura devam ser adotadas para a obtenção de alvarás de localização, com base no que determina a Lei Municipal n.º 3.916/95, especificamente em seu artigo 109, parágrafo 2º.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Atuação dos docentes no ensino, pesquisa e extensão.

Fato



Nesse item a auditoria teve como objetivo avaliar a gestão, a organização e os resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do magistério superior da UFSM. Os trabalhos foram realizados na sede da Unidade Jurisdicionada, em Santa Maria, no período compreendido entre 17 e 20/11/2014, nos cursos de medicina e letras, e constam do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201412678, encaminhado à UFSM por meio do Ofício nº 5944/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 16/03/2015.

A partir dos exames então procedidos, e com base nas verificações registradas no mencionado relatório, concluiu-se que a atuação dos docentes na UFSM em ensino, pesquisa e extensão apresenta impropriedades que podem se constituir em obstáculos para o alcance de sua missão, sejam elas:

- a) inexistência de normatização de critérios para alteração do regime de trabalho para 40 horas sem dedicação exclusiva, na forma do Art. 20, §1º da Lei nº 12.772/2012;
- b) morosidade no trâmite processual para fins de aprovação de resolução referente às atividades dos docentes; e
- c) ocorrências de descumprimento do mínimo de oito horas semanais de aula estabelecido no artigo 57 da Lei nº 9.394/1996, referentes ao 2º semestre de 2014.

Consta do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201412678, em seu subitem 1.1.1.1, a omissão de órgão colegiado superior como causa da inexistência de critérios para alteração do regime de trabalho a que se refere, com recomendação, à Unidade Jurisdicionada, de estabelecer os critérios de alteração do regime de trabalho de docentes na forma da Lei nº 12.772/2012, art. 20, § 1º. A Unidade Jurisdicionada, por sua vez, em atenção ao conteúdo da versão preliminar do citado relatório, informou que submeteria à apreciação do Conselho Universitário minuta de norma que instruiu o processo 23081.019832/2014-56, encaminhada a esta Controladoria-Geral da União.

No que se refere à constatação de “morosidade no trâmite processual para fins de aprovação de resolução referente às atividades dos docentes”, consignada no subitem 1.1.1.2 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201412678, cuja causa está registrada como “Falta de priorização da atualização de norma interna da UFSM que disponha sobre o regime de trabalho e as atividades de magistério superior dos docentes”, e que originou a recomendação de “Agilizar a tramitação da nova Resolução referente às atividades dos docentes no âmbito da UFSM e encaminhá-la ao Conselho para fins de aprovação”, a Unidade Jurisdicionada informou, em atenção ao conteúdo da versão preliminar daquele relatório, que submeteria à apreciação do Conselho Universitário em sua próxima sessão, a mesma minuta de norma que instruiu o processo 23081.019832/2014-56.

Para a constatação “Ocorrências de não cumprimento do mínimo de oito horas semanais de aula estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 9.394/1996, referentes ao 2º semestre de 2014”, foi atribuída a causa “Falhas nos controles internos de distribuição da carga horária e/ou do registro da carga horária de ensino dos docentes no Sistema SIE” e, após manifestação da Unidade Jurisdicionada, que foi objeto de exame pelo Controle Interno, restaram as recomendações transcritas a seguir:



Recomendação 1: Instituir controle centralizado de carga horária no SIE ou em outro sistema informatizado, de forma a inibir as ocorrências de casos de inobservância ao artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96).

Recomendação 2: Identificar as causas de falta de cômputo de atividades mencionadas pelos gestores do Curso de Medicina no SIE e tomar as consequentes medidas saneadoras, pois caso as atividades de ensino citadas sejam passíveis de inclusão como carga horária didática, devem ser computadas, por outro lado, caso não o sejam, ficará configurada a inobservância ao quantitativo mínimo de oito horas semanais de aulas.

As recomendações formuladas no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201412678, encaminhado à UFSM por meio do Ofício nº 5944/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 16/03/2015, estão sendo acompanhadas por esta Controladoria-Geral da União, sem que tenha expirado o prazo para sua implementação.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503673

Unidade(s) Auditada(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município (UF): Santa Maria (RS)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A seguinte constatação subsidiou a certificação dos agentes *listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010*:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - 201503673

– Inexistência de atos autorizativos do poder público relacionados ao uso de edificações e a plano de prevenção contra incêndios. (item 2.1.1.2)

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e a constatação mencionada, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes *listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010* seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.040.440-**	Pró-Reitor de Infraestrutura	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503673
***.236.060-**	Pró-Reitor de Infraestrutura	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503673
***.724.280-**	Pró-Reitor de Administração	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503673

Demais integrantes <i>listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010:</i>		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.
---	--	---------------------	---

Porto Alegre (RS), 13 de agosto de 2015.

Chefe da Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul
Substituto



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503673

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Santa Maria/RS

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Renato Janine Ribeiro – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas do exercício de 2014 da Entidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão do referido exercício, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de Auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para a Universidade, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujo objetivo foi analisar a atuação do docente nas atividades de ensino pesquisa e extensão, o nível de governança da gestão de pessoas, a estrutura e atuação da Auditoria Interna e a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade.

3. Quanto à atuação de docentes, foram avaliadas a gestão, a organização e os resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do magistério superior. Os resultados dos exames apontaram a inexistência de normatização de critérios para alteração do regime de trabalho para 40 horas sem dedicação exclusiva, a morosidade no trâmite processual para fins de aprovação de resolução referente às atividades dos docentes, bem como ocorrências de descumprimento do mínimo de oito horas semanais de aula, referentes ao 2º semestre de 2014, conforme estabelecido em lei específica.

4. Foram recomendadas medidas para que se estabelecessem os critérios de alteração do regime de trabalho de docentes na forma proposta, bem como a celeridade na tramitação da nova resolução referente às atividades dos docentes, para encaminhá-la ao Conselho para fins de aprovação. Recomendou-se, ainda, a instituição de controle centralizado de carga horária em sistema informatizado, de forma a inibir as ocorrências de casos de inobservância do mínimo de oito horas semanais de aula; e a identificação das causas de falta de cômputo de atividades mencionadas pelos gestores do Curso de Medicina e a consequente adoção de medidas saneadoras.

5. Em relação à gestão de pessoas, identificou-se que a Alta Administração da Universidade monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas e que o Conselho Universitário (CONSU), colegiado máximo de deliberação coletiva para assuntos administrativos e definição da política geral na UFSM, auxilia nas decisões relativas à gestão de pessoas. Verificou-se que a Instituição não prevê adotar a prática de seleção de gestores por competências, pois entende que outros processos precisam ser executados para que esse se torne aplicável, entre eles, a conclusão do projeto de mapeamento de competências em todas as unidades da Instituição.

6. No que se refere à estrutura da Unidade de Auditoria Interna, verificou-se que a ela está vinculada ao Conselho Universitário, com a finalidade de controlar, orientar e avaliar os atos de gestão. Compõe-se de Secretaria de Apoio Administrativo, equipe técnica e auditor interno, estando

dentre suas competências a análise e avaliação dos controles internos, opinar sobre as contas dos responsáveis e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais. Ressalta-se que um projeto de estruturação da unidade foi submetido à apreciação superior, estando sob exame da área competente.

7. Em relação à gestão patrimonial, os exames apontaram a ausência, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet), de registros, de forma específica para cada bem imóvel, com a geração de Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) distintos. Foi recomendada a adoção de procedimentos com vista à elaboração do inventário de bens imóveis de forma a viabilizar, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet), os registros específicos para cada bem imóvel de sua propriedade, com a geração de Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) distintos.

8. Verificou-se, ainda, a ocorrência de uso de edificações sem comprovação, pela Unidade Jurisdicionada, dos atos autorizativos emanados do poder público local, sejam eles os respectivos alvarás de prevenção e proteção contra incêndio e as cartas de “habite-se”, sendo recomendado que a UFSM certificasse das medidas legais e administrativas que porventura devam ser adotadas para a obtenção de alvarás de localização e para a emissão de alvarás de prevenção e proteção contra incêndio para a totalidade das edificações.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2015.

Diretor de Auditoria da Área Social – Substituto